

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**INFORMAÇÃO AERONÁUTICA**

ICA 53-1

NOTAM

2020



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



**INFORMAÇÃO AERONÁUTICA**

ICA 53-1

NOTAM

2020





**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**

PORTARIA DECEA Nº 288/DGCEA, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova a reedição da Instrução que disciplina os serviços de NOTAM.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 2.030/GC3, de 22 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 53-1 “NOTAM”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 87/SDOP, de 29 de agosto de 2014, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 173, de 12 de setembro de 2014.

Ten Brig Ar HERALDO LUIZ RODRIGUES  
Diretor-Geral do DECEA

(Publicada no BCA nº 234, de 23 de dezembro de 2020)



**PREFÁCIO**

Esta publicação foi reeditada em 2020 com o objetivo de:

- a) aplicar à Emenda 41 ao Anexo 15 “Serviço de Informação Aeronáutica” que inclui requisitos adicionais relativos às informações relativas às zonas de conflito a serem emitidas através de NOTAM;
- b) retirar a possibilidade que o NOTAM da série zulu possa substituir ou cancelar os NOTAM de outras séries.

Ademais, foram introduzidas melhorias editoriais na publicação



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	<b>9</b>
1.1	<u>FINALIDADE</u>	9
1.2	<u>ABREVIATURAS E SIGLAS</u>	9
1.3	<u>CONCEITUAÇÃO</u>	10
1.4	<u>ÂMBITO</u>	14
<b>2</b>	<b>NOTAM</b>	<b>15</b>
2.1	<u>APLICAÇÃO</u>	15
2.2	<u>FINALIDADE</u>	15
2.3	<u>CLASSIFICAÇÃO</u>	15
2.4	<u>SÉRIES</u>	17
2.5	<u>REGRAS GERAIS</u>	18
2.6	<u>DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO</u>	23
2.7	<u>NOTAM INICIADOR</u>	29
2.8	<u>LISTA DE VERIFICAÇÃO</u>	29
<b>3</b>	<b>FORMATO NOTAM</b>	<b>31</b>
3.1	<u>COMPOSIÇÃO</u>	31
3.2	<u>FORMULÁRIO NOTAM</u>	31
3.3	<u>PRIMEIRA PARTE: IDENTIFICAÇÃO</u>	31
3.4	<u>SEGUNDA PARTE: LINHA DE QUALIFICADORES</u>	32
3.5	<u>TERCEIRA PARTE – DEMAIS CAMPOS</u>	37
<b>4</b>	<b>PROCESSAMENTO</b>	<b>46</b>
4.1	<u>TRANSMISSÃO</u>	46
4.2	<u>DISTRIBUIÇÃO</u>	46
<b>5</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>48</b>
	<b>ANEXO A -Formulário NOTAM</b>	<b>49</b>
	<b>ANEXO B -Formato NOTAM</b>	<b>50</b>
	<b>ANEXO C -Exemplos de Listas de Verificação</b>	<b>55</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>60</b>



## 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### 1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer os procedimentos para a divulgação da informação aeronáutica por NOTAM.

### 1.2 ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>AFS</b>	- Serviço Fixo Aeronáutico
<b>AGA</b>	- Aeródromos, Rotas Aéreas e Auxílios Terrestres
<b>AGL</b>	- Acima do Nível do Solo
<b>AIP</b>	- Publicação de Informação Aeronáutica
<b>AIRAC</b>	- Regulação e Controle de Informação Aeronáutica
<b>AIS</b>	- Serviço de Informação Aeronáutica
<b>AMHS</b>	- Sistema de Tratamento de Mensagens Aeronáuticas
<b>AMSL</b>	- Acima do Nível Médio do Mar
<b>ARC</b>	- Carta de Área
<b>ARP</b>	- Ponto de Referência do Aeródromo
<b>ATC</b>	- Controle de Tráfego Aéreo
<b>ATS</b>	- Serviço de Tráfego Aéreo
<b>CNS</b>	- Comunicações, Navegação e Vigilância
<b>COM</b>	- Comunicações
<b>CTR</b>	- Zona de Controle
<b>DLY</b>	- Diariamente
<b>ENR</b>	- Em Rota
<b>ENRC</b>	- Carta de Voo em Rota
<b>FIR</b>	- Região de Informação de Voo
<b>FL</b>	- Nível de Voo
<b>FT</b>	- Pés (unidade de medida)
<b>ICA</b>	- Instrução do Comando da Aeronáutica
<b>IECEA</b>	- Impresso Especial de Controle do Espaço Aéreo
<b>IFR</b>	- Regras de Voo por Instrumentos
<b>ILS</b>	- Sistema de Pouso por Instrumentos
<b>MET</b>	- Meteorológico ou Meteorologia
<b>MHZ</b>	- Megahertz
<b>NIL</b>	- Nada ou Nada tenho a transmitir-lhe
<b>NM</b>	- Milha Náutica
<b>NOTAM</b>	- Aviso aos Aeronavegantes
<b>NOF</b>	- Centro de NOTAM
<b>OACI</b>	- Organização de Aviação Civil Internacional

<b>PERM</b>	- Permanente
<b>PIB</b>	- Boletim de Informação Prévia ao Voo
<b>RAC</b>	- Regras do Ar e Serviços de Tráfego Aéreo
<b>RAIM</b>	- Vigilância Autônoma da Integridade do Receptor
<b>ROTAER</b>	- Publicação Auxiliar de Rotas Aéreas
<b>RNP</b>	- Performance de Navegação Exigida
<b>RWY</b>	- Pista
<b>SAR</b>	- Busca e Salvamento
<b>TIL</b>	- Até
<b>TMA</b>	- Área de Controle Terminal
<b>UFN</b>	- Até Novo Aviso
<b>UNL</b>	- Ilimitado
<b>VFR</b>	- Regras de Voo Visual
<b>VHF</b>	- Frequência Muito Alta
<b>WAC</b>	- Carta Aeronáutica Mundial

### 1.3 CONCEITUAÇÃO

#### 1.3.1 AIC

Publicação utilizada para divulgar informações que não satisfazem aos requisitos para publicação em NOTAM ou AIP. Essas informações são de natureza explicativa, de assessoramento e, até mesmo, administrativa ou técnica.

#### 1.3.2 AISWEB

Fonte oficial de informação aeronáutica em meio digital produzida pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

#### 1.3.3 ÁREA DE ESTACIONAMENTO

Área destinada ao pernoite de aeronaves.

#### 1.3.4 ÁREA DE MANOBRAS

Parte do aeródromo destinada ao pouso e decolagem de aeronaves, e aos movimentos das mesmas. Excluem-se os pátios.

#### 1.3.5 ÁREA DE MOVIMENTO

Parte do aeródromo destinada ao pouso e decolagem de aeronaves, e ao movimento das mesmas na superfície. Abrange a área de manobras e os pátios.

### **1.3.6 ÁREA DE POUSO**

Parte da área de movimento destinada ao pouso ou decolagem de aeronaves.

### **1.3.7 ATIVIDADE AERODESPORTIVA**

Atividade de aviação civil desportiva e afins, que compreende: paraquedismo, demonstração aérea, acrobacia, planador, asa-delta, voo em formação, parapente, paraglider, balão tripulado e aeromodelismo.

### **1.3.8 ATIVIDADE AÉREA MILITAR**

Atividade especial de voo desempenhada por tripulante orgânico, quando a bordo de aeronave, em cumprimento de missão do Comando da Aeronáutica, determinado por autoridade competente, mediante ordem de missão ou de instrução.

### **1.3.9 AUXÍLIO-RÁDIO BÁSICO**

Auxílio-rádio o qual fornece indicações indispensáveis à execução de um Procedimento de Aproximação por Instrumentos (IAP) ou uma Saída Padrão por Instrumentos (SID).

### **1.3.10 CÓDIGO NOTAM**

Grupo de cinco letras, cuja primeira é sempre Q, a segunda e terceira indicam o assunto a ser divulgado e a quarta e quinta letras, o seu estado, perigo ou condição de funcionamento.

### **1.3.11 FUNDEIO**

Local de parada de embarcações e plataformas marítimas.

### **1.3.12 INÍCIO DE EFETIVAÇÃO**

Informa a data e hora de início de efetivação da informação. É representado pelo campo B do NOTAM.

### **1.3.13 INÍCIO DE VALIDADE**

É a data e a hora de expedição de um NOTAM. Representa o início de validade do NOTAM.

#### **1.3.14 LINGUAGEM CLARA PADRONIZADA**

É a fraseologia ou o significado padrão uniforme correspondente ao código NOTAM, previsto na TCA 53-1 “Códigos NOTAM”, de forma abreviada e padronizada.

#### **1.3.15 NOF**

Órgão estabelecido por um país para o intercâmbio internacional de NOTAM.

#### **1.3.16 NOTAM**

Aviso distribuído por meio de telecomunicações que contém informação relativa a estabelecimento, condição ou modificação de qualquer instalação aeronáutica, serviço, procedimento ou perigo, cujo conhecimento oportuno seja indispensável para o pessoal encarregado das operações de voo.

#### **1.3.17 NOTAM ESTRANGEIRO**

NOTAM emitido por outros países, que tem por objetivo divulgar informações de interesse da aviação internacional.

#### **1.3.18 NOTAM INTERNACIONAL**

NOTAM emitido pelo Brasil, no idioma inglês, que tem por objetivo divulgar informações de interesse da aviação internacional.

#### **1.3.19 NOTAM NACIONAL**

NOTAM emitido pelo Brasil, no idioma português, que tem por objetivo divulgar informações de interesse da aviação nacional.

#### **1.3.20 ORGANIZAÇÃO REGIONAL**

Organização Militar, subordinada ao DECEA, responsável pela prestação de serviços à navegação aérea em uma determinada área do território nacional. São Organizações Regionais os CINDACTA I, II, III e IV e o SRPV-SP.

#### **1.3.21 PIB**

Resumo impresso ou digital da informação aeronáutica válida dentro de um período especificado, preparado antes do voo, que seja de importância para as operações aéreas.

### 1.3.22 PISTA

Área retangular definida, em um aeródromo terrestre, preparada para o pouso e a decolagem de aeronaves.

### 1.3.23 PISTA DE TÁXI

Via definida, em um aeródromo terrestre, estabelecida para o táxi de aeronaves e destinada a proporcionar ligação entre uma e outra parte do aeródromo, compreendendo:

- c) pista de acesso ao estacionamento de aeronaves,
  - parte do pátio designada como pista de táxi e destinada a proporcionar apenas acesso aos estacionamentos de aeronaves;
- d) pista de táxi no pátio,
  - parte de um sistema de pistas de táxi situada em um pátio e destinada a proporcionar uma via para o táxi através do pátio;
- e) pista de saída rápida,
  - pista de táxi que se une a uma pista em um ângulo agudo e está projetada de modo que os aviões que pousam livres a pista com velocidades maiores do que as usadas em outras pistas de táxi de saída, fazendo com que a pista seja ocupada o menor tempo possível.

### 1.3.24 PRODUTO DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Dados e informações aeronáuticas fornecidos na forma de um conjunto de dados digitais ou em uma apresentação padrão em papel ou em formato eletrônico, que incluem: AIP, Emendas AIP, Suplementos AIP, AIC, NOTAM, Cartas Aeronáuticas, ROTAER, Emenda Digital (D-AMDT), INFOTEMP, AIXM e Conjunto de Dados Digitais.

### 1.3.25 SUPLEMENTO AIP

Documento cujo objetivo é alertar os usuários tanto das modificações temporárias de longa duração (três meses ou mais) como das informações de curta duração que contenham textos longos (acima de 1.800 caracteres) ou gráficos que afetem uma ou mais partes da AIP.

### **1.3.26 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO**

São considerados serviços de manutenção: drenagem de vala; retoque de pintura de sinalização horizontal e vertical; substituição e pequenos reparos de balizamento; corte de grama e limpeza em geral.

### **1.3.27 TÉRMINO DE VALIDADE**

Informa a data e hora do término de validade do NOTAM. É representado pelo campo C do NOTAM.

### **1.4 ÂMBITO**

A presente Instrução, de observância obrigatória, aplica-se a todos aqueles que, no desempenho de suas funções, necessitam utilizar os critérios para confecção de NOTAM.

## 2 NOTAM

### 2.1 APLICAÇÃO

**2.1.1** Um NOTAM será originado e emitido imediatamente sempre que a informação a ser distribuída for de natureza temporária e de curta duração ou quando a informação for de natureza permanente, operacionalmente significativa e não houver tempo suficiente para divulgá-la por meio de emenda AIP ou quando alterações temporárias de longa duração são solicitadas em curto prazo para publicação por Suplemento AIP.

NOTA 1: Não serão publicadas por meio de NOTAM as informações que apresentem textos extensos (acima de 1.800 caracteres) ou que contenham gráficos.

NOTA 2: Serão consideradas informações de curta duração as que possuem o período de vigência de até noventa dias.

NOTA 3: Serão consideradas informações de longa duração as que possuem o período de vigência acima de noventa dias.

### 2.2 FINALIDADE

Divulgar antecipadamente a Informação Aeronáutica de interesse direto e imediato para a segurança e regularidade da navegação aérea. A divulgação antecipada só não ocorrerá nos casos em que surgirem deficiências nos serviços e instalações que, obviamente, não puderem ser previstas.

### 2.3 CLASSIFICAÇÃO

**2.3.1** Os NOTAM são classificados quanto ao:

- a) Âmbito
  - nacional;
  - internacional; e
  - estrangeiro.
- b) Tipo
  - novo (NOTAMN);
  - substituidor (NOTAMR); e
  - cancelador (NOTAMC).

## 2.3.2 TIPO

**2.3.2.1** O NOTAM novo (NOTAMN) tem as seguintes regras:

- a) perderá a validade na data especificada no campo C; e
- b) não é permitido antecipar para menos de sete dias, mediante NOTAMR, uma informação já divulgada por NOTAMN que tenha que cumprir o prazo de sete dias para o início de efetivação.

**2.3.2.2** O NOTAM substituidor (NOTAMR) tem as seguintes regras:

- a) são emitidos na mesma série dos que irão ser substituídos;
- b) substitui somente um NOTAMN ou NOTAMR;
- c) deverá tratar do mesmo assunto e condição ao qual se refere o NOTAM a ser substituído e será expedido, desde que, após análise operacional, não cause impacto;
- d) O NOTAM substituído perderá a validade no momento da expedição do NOTAMR;
- e) não é permitido antecipar para menos de sete dias, mediante NOTAMR, uma informação já divulgada por NOTAMN que tenha que cumprir o prazo de sete dias para o início de efetivação;
- f) perderá a validade na data especificada no campo C;
- g) deverá ser expedido com 24 horas de antecedência, ou mais, da data do término de validade do NOTAM a ser substituído, exceto aqueles cujo assunto não requeira os sete dias de antecedência; e
- h) O grupo data-hora do início de efetivação deve ser igual ou posterior ao início de validade.

**2.3.2.3** O NOTAM cancelador (NOTAMC) tem as seguintes regras:

- a) são emitidos na mesma série dos que irão ser cancelados;
- b) cancela somente um NOTAMN ou NOTAMR;
- c) O NOTAM cancelado perderá a validade no momento da expedição do NOTAMC;
- d) não é permitido o uso de datas futuras no campo B;
- e) deverá ser usado para cancelar um NOTAM PERM, cuja informação tenha sido incorporada em publicação;

- f) deverá ser usado para cancelar um NOTAM TEMPORÁRIO, cuja informação tenha sido divulgada em Suplemento AIP;
- g) não serão preenchidos tráfego, propósito, âmbito, limites verticais, coordenadas e raio da linha de qualificadores, bem como os campos C, D, F e G;
- h) será obrigatório o preenchimento dos campos A, B e E; e
- i) o campo B será sempre o grupo data-hora real de expedição do NOTAM.

## **2.4 SÉRIES**

### **2.4.1 NACIONAIS**

**2.4.1.1** São em número de seis, cinco delas correspondem à área de jurisdição das Organizações Regionais, conforme abaixo:

- a) B – CINDACTA III;
- b) D – SRPV-SP;
- c) E – CINDACTA II;
- d) F – CINDACTA I; e
- e) G – CINDACTA IV.

**2.4.1.2** A série Zulu (Z) corresponde a todo o território nacional e será utilizada nas seguintes circunstâncias:

- a) NOTAM iniciadores;
- b) informações localizadas em mais de uma FIR;
- c) NOTAM que cancelem ou substituam Suplemento AIP;
- d) informações que possuam como indicador de localidade SBXX; e
- e) NOTAM PERM.

### **2.4.2 INTERNACIONAIS**

São em número de cinco, cada uma correspondendo ao espaço abrangido por uma FIR:

- a) I – FIR Recife;
- b) J – FIR Brasília;
- c) K – FIR Curitiba;
- d) N – FIR Atlântico; e
- e) O – FIR Amazônica.

## **2.5 REGRAS GERAIS**

**2.5.1** Todos os NOTAM Nacionais são originados de uma Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica (SDIA).

**2.5.2** Todos os NOTAM Internacionais são originados de uma SDIA ou de um NOTAM Nacional.

**2.5.3** Para que um NOTAM atinja a sua finalidade, é necessário que esteja disponível ao usuário com pelo menos sete dias de antecedência da data de início de efetivação, para que seja tomada qualquer medida que a informação requeira.

**2.5.4** Nos casos de cancelamentos, inoperâncias, restabelecimentos e correções nas publicações, as informações deverão ter início de efetivação igual ao início de validade.

**NOTA:** A indisponibilidade de equipamento relacionada à manutenção deve cumprir o prazo mínimo de 7 dias de antecedência data de início de efetivação.

**2.5.5** O prazo de antecedência poderá ser menor do que o previsto no item 2.5.3 para os assuntos listados abaixo:

- a) ampliação dos serviços relativos a combustíveis, oxigênio ou contraincêndio;
- b) ampliação de pista de pouso ou de táxi;
- c) ativação de aeródromos ou de helipontos onde não é prestado o serviço aéreo regular;
- d) ampliação do horário de funcionamento das instalações ou dos serviços de navegação aérea, desde que não impactem em outros serviços;
- e) movimentação ou fundeio de embarcações e plataformas marítimas;
- f) identificação de obstáculos já existentes;
- g) suspensão e modificação de procedimentos de navegação aérea;
- h) missão presidencial;
- i) alerta de perigo de eventos não autorizados pelo DECEA; e
- j) indisponibilidade RAIM.

**2.5.6** Os prazos de antecedência relativos às medidas de gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo ficarão a critério do Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea (CGNA).

**2.5.7** É da competência exclusiva do NOF fazer o intercâmbio de NOTAM com outros países.

**2.5.8** A numeração dos NOTAM será crescente, independente em cada Série e reiniciada no primeiro dia de cada ano civil.

**2.5.9** A redação deve ser clara, simples, concisa, livre de ambiguidades, de modo a ser compreendida sem necessidade de consultas a outros documentos.

**2.5.10** A repetição de uma ocorrência deve ser notificada sempre com a utilização das mesmas palavras, e uma palavra deve ter sempre o mesmo significado.

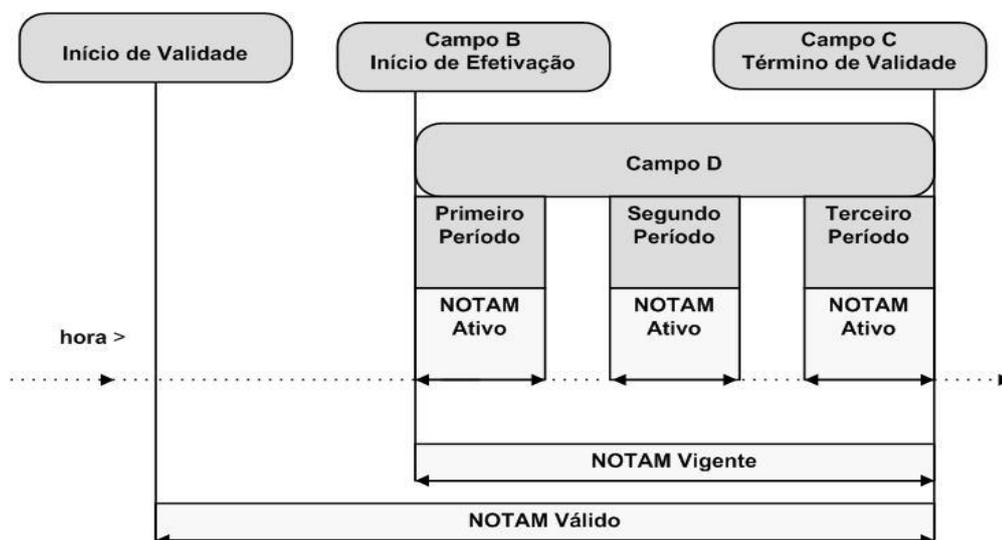
**2.5.11** Os NOTAM extensos serão subdivididos em itens curtos e numerados em algarismos arábicos.

**2.5.12** Cada NOTAM deverá tratar somente de um assunto e uma condição relativa ao assunto.

**2.5.13** Todo NOTAM deverá conter uma data de início de efetivação.

**2.5.14** Todo NOTAM deverá conter uma data de término de validade, exceto o NOTAMC.

**2.5.15** O início de efetivação, início e término de validade e o período de ativação de um NOTAM estão representados conforme figura abaixo:



**Figura 1 - Cronologia de um NOTAM**

**2.5.16** Os NOTAM temporários deverão ter o período de vigência de até noventa dias, a partir do início de efetivação.

NOTA 1: Se for previsível que as circunstâncias a serem notificadas excederão o prazo de noventa dias, deverão ser observadas as regras previstas na ICA 53-6 “Suplemento AIP”.

NOTA 2: Caso a duração da circunstância notificada exceda inesperadamente o prazo de noventa dias, deverá ser expedido um NOTAMR, com o período de vigência de até de sessenta dias a partir do início de efetivação.

**2.5.17** Os NOTAM PERM permanecerão em vigor até que a informação neles contida seja incorporada aos Produtos de Informação Aeronáutica que foram referenciados.

**2.5.18** O NOTAM PERM cuja informação for incluída nos Produtos de Informação Aeronáutica referenciados deverá ser cancelado.

**2.5.19** Na divulgação de NOTAM PERM, somente deverão ser incluídos os dados que posteriormente serão inseridos ou excluídos dos Produtos de Informação Aeronáutica.

**2.5.20** Não deverá ser emitido NOTAM de informações que estejam exclusivamente na parte GEN da AIP.

**2.5.21** O NOTAM temporário quando for Substituído por Suplemento AIP deverá ser cancelado na data de início de efetivação do Suplemento AIP.

**2.5.22** Todos os NOTAM devem conter um indicador de localidade publicado na AIP ou ROTAER.

**2.5.23** Os horários indicados nos NOTAM devem ser divulgados em Tempo Universal Coordenado (UTC).

**2.5.24** Não poderão ser utilizados os termos “EXPERIMENTAL”, “EM CARÁTER EXPERIMENTAL”, “OPERAÇÃO COM CAUTELA” ou qualquer outro termo que sugira a mesma ideia no Campo E dos NOTAM.

**2.5.25** Somente deverão ser divulgados por meio de NOTAM os assuntos (segunda e terceira letras do código NOTAM) envolvendo avisos à navegação, bem como os que constem na AIP, exceto nos casos de distâncias declaradas, deslocamentos temporários de cabeceiras e WDI.

**2.5.26** Quando uma Carta de Aproximação por Instrumentos (IAC) possuir mais de um Procedimento de Aproximação por Instrumentos (IAP), o assunto do NOTAM expedido deverá ser o do procedimento afetado.

**2.5.27** O Tráfego, o Propósito e o Âmbito previstos na linha de qualificadores de um NOTAM serão definidos de acordo com o previsto na TCA 53-1 “Códigos NOTAM” e poderão ser alterados, caso necessário.

**2.5.28** Mais de um NOTAM não deverá permanecer em vigor para o mesmo assunto, exceto quando se tratar de auxílios à navegação, de obstáculos, de limites verticais desiguais e diferentes períodos de ativação.

**2.5.29** Não se deve manter interseccionadas duas ou mais áreas condicionadas ativas ou vigentes ao mesmo tempo, sejam elas temporárias ou permanentes, com exceção das áreas ativadas em função de obstáculos e as previstas em acordos operacionais.

**2.5.30** Na divulgação de NOTAM PERM, deverão ser incluídas no campo E as referências apropriadas à AIP, parte ENR e AD.

**2.5.31** Não é permitida a substituição de NOTAM PERM por um temporário.

**2.5.32** Quando se expedir um NOTAM sobre instalação de um serviço ou modificação do seu horário de funcionamento, a informação relacionada ao horário de funcionamento do serviço deverá ser inserida no Campo E.

**2.5.33** Nos NOTAMC, deverão ser mantidos a série, o indicador de localidade e o assunto.

**2.5.34** Nos NOTAMR, deverão ser mantidos a série, o indicador de localidade, o assunto e o estado ou a condição.

**2.5.35** Quando um NOTAM apresentar erros, deverá ser emitido um NOTAMR ou NOTAMC. No caso de emissão de um NOTAMC, com a quarta e a quinta letras do código NOTAM “CN”; logo após, deverá ser feito um NOTAMN.

**2.5.36** Nos NOTAM sobre impraticabilidade de aeródromo, é necessário informar o motivo, exceto quando se tratar de missão presidencial.

**2.5.37** Quando da inoperância de auxílio à navegação básico para procedimento IFR, não deverão ser expedidos NOTAM para suspensão dos respectivos procedimentos de navegação aérea, já que está implícita a referida suspensão.

**2.5.38** Quando da inoperância de auxílio visual essencial para procedimento VFR diurno ou noturno, não deverão ser expedidos NOTAM para a suspensão da operação, já que está implícita a referida suspensão, conforme o previsto na ICA 100-1 “Requisitos para operação VFR ou IFR em aeródromos”.

**2.5.39** Ao expedir NOTAM para inoperância de equipamentos meteorológicos ou a indisponibilidade de todos os procedimentos de navegação aérea previstos no aeródromo, essenciais para operação IFR, não deverão ser expedidos NOTAM para a suspensão da operação, já que está implícita a referida suspensão, conforme o previsto na ICA 100-1 “Requisitos para operação VFR ou IFR em aeródromos”.

**2.5.40** Ao expedir NOTAM para inoperância dos componentes do ILS, não deverão ser expedidos NOTAM para redução de categoria do sistema, já que está implícita a referida redução, conforme o previsto na ICA 100-16 “Sistema de pouso por instrumentos (ILS)”.

**2.5.41** A necessidade de originar um NOTAM deverá ser considerada em qualquer circunstância que afete a operação de aeronaves. Em caso de dúvida, para a expedição ou não de um NOTAM, consultar o NOF.

**2.5.42** Nos casos de eventos não autorizados por algum órgão do DECEA ou em que algum órgão do DECEA tome conhecimento de sua realização sem autorização para uso do espaço aéreo, deverá ser emitido um NOTAM de alerta quanto aos perigos à navegação aérea utilizando o código XX (2ª e 3ª letras) e XX (4ª e 5ª letras), descrevendo no campo E, em linguagem clara, tal evento, conforme exemplo abaixo:

Exemplo:

(E0171/20 NOTAMN

Q) SBCW/QXXXX/IV/NBO/AE/000/999/2242S04330W009

A) SBGL

B) 2007130300

C) 2007140300

E) ALERTA DE PERIGO – USO DO ESPACO AEREO NÃO  
AUTORIZADO ASCENSAO DE BALAO LIVRE CENTRO  
APROXIMADO COORD 224131S/0433028W (NOVA IGUAÇU, RJ)  
RAIO APROXIMADO 15KM E LIMITE VERTICAL  
APROXIMADO SFC/5000FT AMSL)

NOTA: O DECEA ou o Órgão Regional (CINDACTA ou SRPV-SP) que solicitou a expedição do NOTAM deverá enviar documento às autoridades competentes

informando os perigos à navegação aérea e a não autorização para a utilização do espaço aéreo.

**2.5.43** A divulgação das informações de indisponibilidade RAIM serão solicitadas pelo Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea (CGNA), com pelo menos dois dias de antecedência ao evento e serão publicadas por meio de NOTAM, para todas as localidades brasileiras que dispõem de procedimento de aproximação tipo RNP. Abaixo segue o modelo de NOTAM para a divulgação da informação de indisponibilidade RAIM. Os prazos e as janelas de horários referem-se aos períodos em que não haverá uma geometria de satélites adequada para operação aproximação RNP.

Exemplo:

(E3000/20 NOTAMN  
Q) SBCW/QGAAU/I/NBO/A/000/999/2613S04848W005  
A) SBJV  
B) 2007060600  
C) 2007062143  
D) 0600-0615 0812-0834 2127-2143  
E) AD GNSS RAIM NEG AVBL)

**2.5.44** Caso a urgência do assunto justifique, após análise e autorização da chefia do órgão expedidor, divulgar a informação incompleta por meio de NOTAM, incluindo claramente a seguinte frase: "AGUARDE CONFIRMAÇÃO". Providenciar a substituição da informação divulgada, tão logo seja verificado ou fornecido o complemento pelo órgão originador.

## **2.6** **DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO**

### **2.6.1** Quando se faz NOTAM:

- a) estabelecimento, impraticabilidade ou modificações que afetem as operações dos aeródromos, dos helipontos ou das pistas;
- b) ativação, desativação ou modificações que afetem a operacionalidade dos serviços aeronáuticos (AGA, AIS, ATS, COM, MET e SAR);
- c) ativação ou desativação de auxílios-rádio para a navegação aérea e operação de aeródromo. Isso compreende: inoperância ou restabelecimento de qualquer serviço;

NOTA: Será considerado inoperante o auxílio-rádio que estiver funcionando sem emitir a respectiva identificação;

- d) modificações de frequências, horários de serviço, identificação, orientação (auxílios direcionais), localização e horário das radiodifusões ou do seu

- conteúdo; aumento ou diminuição de 50% ou mais na potência irradiada, irregularidade ou insegurança na operação de qualquer auxílio eletrônico para a navegação aérea e nas comunicações do serviço móvel aeronáutico;
- e) indisponibilidade de sistemas de reserva e secundários que afetam diretamente as operações;
  - f) ativação, desativação, inoperância, restabelecimento ou modificações nos auxílios visuais;
  - g) inoperância ou restabelecimento dos componentes dos sistemas de luzes aeronáuticas de superfície;
  - h) ativação, desativação, suspensão ou modificações nos procedimentos de navegação aérea;
  - i) obras no pátio ou na pista de táxi em aeródromos, onde exista ou não órgão ATC, quando as operações das aeronaves não puderem ser efetuadas em outros pátios ou pistas de táxi alternativos disponíveis ou o equipamento utilizado não puder ser retirado, se necessário;
  - j) serviços de manutenção do pátio ou da pista de táxi, quando afetarem o movimento das aeronaves, em aeródromos onde exista ou não órgão ATC.
  - k) ativação, desativação, inoperância, restabelecimento ou modificação e limitação no fornecimento de combustível ou oxigênio;
  - l) modificações nos meios e serviços de busca e salvamento disponíveis;
  - m) ativação, inoperância ou restabelecimento do serviço de sinalização luminosa de obstáculos para a navegação aérea;
  - n) modificações nas disposições que requeiram medidas imediatas, por exemplo, espaços aéreos condicionados devido às atividades de busca e salvamento;
  - o) existência de perigos para a navegação aérea, compreendendo as atividades aerodesportivas e atividade aérea militar, realizadas em espaço aéreo não controlado ou realizados simultaneamente em espaço aéreo controlado e não controlado, fora das áreas estabelecidas e ativadas em caráter permanente;
  - p) presença não promulgada de outros perigos para a navegação aérea (incluindo obstáculos, manobras e operações militares, interferência de radiofrequência intencional e não intencional, lançamento de foguetes, exposições e competições, fogos de artifício, lanternas voadoras, detritos de foguetes, corridas e atividades de paraquedismo);

- q) exercício de paraquedismo e exercícios aéreos em áreas estabelecidas em caráter PERM, em espaço aéreo controlado ou não controlado e ativadas mediante NOTAM;
- r) emissões ou exibições programadas com luzes a *laser* ou farol de busca que possam afetar a visão dos pilotos no período noturno;
- s) surgimento, eliminação ou modificação de obstáculos para a navegação aérea na área de decolagem e de saída, de aproximação perdida, de aproximação, na área de transição ou na faixa de pista;
- t) estabelecimento, cancelamento, ativação, desativação ou suspensão de áreas proibidas, restritas ou perigosas, ou modificações em suas características;
- u) estabelecimento ou suspensão de zona de interceptação de defesa aérea, rotas ou partes das mesmas nas quais existe a possibilidade de interceptações e requer-se manter a escuta na frequência VHF de emergência de 121.5 MHz;
- v) atribuição ou cancelamento de indicadores de localidade;
- w) indisponibilidade, restabelecimento, ativação, desativação e modificação da categoria, que deverá ser claramente indicada, dos serviços de salvamento e contraincêndio disponíveis em um aeródromo, inclusive heliporto;
- x) existência, eliminação ou modificações nas condições perigosas devido a: neve, neve fundente, gelo, água, material radioativo, substâncias químicas tóxicas ou depósitos de cinzas vulcânicas na área de movimento;
- y) aparecimento de epidemias que imponham alterações nos requisitos em vigor a respeito de vacinas e quarentenas;
- z) observação ou previsão de fenômenos climáticos espaciais, com data e hora do evento e níveis de voo, se forem fornecidos, e as partes do espaço aéreo que podem ser afetadas pelos fenômenos;
- aa) em caso de produção de nuvens resultantes de atividades vulcânicas que afetem a segurança das operações aéreas (local, data e período, extensão horizontal e vertical, direção que se movimenta e níveis de voo e rotas ou seções de rotas), conforme o previsto na CIRCEA 63-2 “Procedimentos operacionais referentes à difusão de informações sobre cinzas vulcânicas”;
- bb) liberação na atmosfera de material radioativo ou químico tóxico, conseqüente de incidente químico ou nuclear; a localização, data e hora do incidente, os níveis de voo e a direção do movimento, rotas ou trechos de rota que podem ser afetados pelo incidente;

- cc) estabelecimento de operações de missões humanitárias de socorro, tais como as empreendidas sob os auspícios das Nações Unidas, junto com os procedimentos ou limitações que afetem a navegação aérea;
- dd) estabelecimento de medidas de contingência de curto prazo, em casos de interrupção total ou parcial dos serviços de tráfego aéreo ou serviços de apoio a eles relacionados;
- ee) inoperância ou restabelecimento do indicador de direção do vento (WDI), iluminado ou não iluminado, em localidade desprovida de órgão ATS;
- ff) zonas de conflito que afetam a navegação aérea (incluindo informações tão específicas quanto possível sobre a natureza e magnitude das ameaças colocadas pelo conflito e suas consequências para a aviação civil);
- gg) horário de funcionamento de Sala AIS de aeródromo e serviço meteorológico, quando diferente do Órgão ATS;
- hh) pista escorregadia (coeficiente de atrito inferior ao nível de manutenção);
- ii) inoperância do anemômetro, barômetro ou telepsicrômetro, quando não dispuser de equipamento alternativo;
- jj) redução de categoria de sistema em virtude da inoperância dos seguintes componentes do ILS: radar de movimento na superfície (SMR) e monitor remoto de campo;
- kk) credenciamento ou descredenciamento do Serviço de recebimento de planos de voo e mensagens correlatas por telefone e internet;
- ll) indisponibilidade RAIM para todas as localidades brasileiras que dispõem e procedimento de aproximação tipo RNP;
- mm) credenciamento do Serviço de Meteorologia e de Informação Aeronáutica na modalidade de autoatendimento; e
- nn) credenciamento da operação remota para o AFIS.

#### 2.6.2 Quando não se faz NOTAM:

- a) obras no pátio ou na pista de táxi em aeródromos onde exista órgão ATC, quando as operações das aeronaves puderem ser efetuadas em outras pistas disponíveis ou o equipamento utilizado puder ser retirado, se necessário;
- b) serviços de manutenção do pátio ou da pista de táxi, quando não afetarem o movimento das aeronaves, em aeródromos onde exista órgão ATC;
- c) obstáculos que não afetem diretamente as operações das aeronaves;

- d) falha parcial do sistema de iluminação dos aeródromos, quando não afete diretamente as operações das aeronaves;
- e) falha parcial e temporária nas comunicações do serviço móvel aeronáutico, quando se dispuser de frequências alternativas que proporcionem o mesmo serviço;
- f) serviços relativos aos movimentos nos pátios e ao controle de movimento no solo;
- g) trabalhos de sinalização na pista onde exista Órgão ATC, quando as operações de aeronaves puderem ser conduzidas de maneira segura em outras pistas disponíveis, ou o equipamento utilizado puder ser retirado, quando necessário;
- h) inoperância dos auxílios à navegação, quando os trabalhos necessários ao restabelecimento não excedam sessenta minutos;
- i) atividades de paraquedismo em espaço aéreo não controlado sob condições VFR, ou em áreas estabelecidas ou em áreas perigosas ou proibidas, em espaço aéreo controlado;
- j) existência de perigos para a navegação aérea, compreendendo as atividades aerodesportivas e atividade aérea militar, realizadas em locais para isso determinados, ou seja, em áreas estabelecidas e ativadas em caráter permanente;
- k) atividades aerodesportivas e atividade aérea militar, realizadas totalmente em espaço aéreo controlado;
- l) atividades de instrução executadas por unidades em terra;
- m) indisponibilidade de sistemas de reserva e secundários, se estes não tiverem um impacto operacional;
- n) limitações nas instalações ou serviços aeroportuários sem impacto operacional;
- o) regulamentos nacionais que não afetem a aviação geral;
- p) anúncio ou avisos sobre possíveis ou potenciais limitações, sendo qualquer impacto operacional;
- q) avisos gerais sobre informações já publicadas;
- r) disponibilidade de equipamento para unidades terrestres que não inclua informação sobre o seu impacto operacional para os usuários do espaço aéreo, de instalações e de serviços;

- s) informações sobre emissões de luz *laser* que não tenham impacto operacional e fogos de artifício abaixo das alturas mínimas de voo;
- t) fechamento de partes da área de movimento para obras programadas que não excedam sessenta minutos e coordenado localmente;
- u) fechamento, modificações e indisponibilidade de aeródromos fora do horário de funcionamento;
- v) outras informações de natureza não operacional semelhantes às anteriores; e
- w) procedimentos de uso exclusivo;
- x) suspensão nos procedimentos de navegação aérea em virtude da inoperância dos auxílios à navegação que os balizam (a suspensão está implícita);
- y) suspensão da operação VFR diurna e noturna em virtude da inoperância dos auxílios visuais essenciais (a suspensão está implícita);
- z) suspensão da operação IFR em virtude da inoperância dos equipamentos meteorológicos ou da indisponibilidade de todos os procedimentos de navegação aérea, previstos no aeródromo, essenciais para operação IFR (a suspensão está implícita);
- aa) redução de categoria de sistema em virtude da inoperância dos componentes do ILS (a redução está implícita);
- bb) iluminação de edifícios, torres ou antenas, situados nas imediações do aeródromo, que não sejam considerados obstáculos aeronáuticos;
- cc) atividades de reboque de faixas;
- dd) modificação no nível de proteção disponível em um aeródromo para os serviços de salvamento e contraincêndio que não impliquem mudanças de categoria;
- ee) inoperância ou restabelecimento do indicador de direção do vento (WDI), iluminado ou não iluminado, em localidade onde exista órgão ATS em funcionamento;
- ff) inoperância, restrição ao uso, modificações em horário de funcionamento de radar, ou qualquer outra informação que venha dar a entender a inoperância do mesmo;
- gg) ativação, desativação, modificação, não funcionamento ou restrição ao uso de telefones; e
- hh) modificação do nome do município ou do aeródromo.

## **2.7 NOTAM INICIADOR**

**2.7.1** É o NOTAM que adverte a entrada em vigor de mudanças com importância para as operações, permanentes ou temporárias, divulgadas como emenda AIRAC às publicações ou como Suplemento AIP, AIRAC ou Comum.

**2.7.2** No NOTAM Iniciador, o texto deve ser iniciado com o termo NOTAM Iniciador (NOTAM Nacional) ou TRIGGER NOTAM (NOTAM Internacional), o termo PERM, se for o caso, o número do Suplemento AIP ou da Emenda AIP AIRAC, a data de efetivação (WEF) e uma breve descrição do conteúdo do Suplemento AIP ou da Emenda.

**2.7.3** Os NOTAM iniciadores serão divulgados na série nacional Zulu e nas internacionais, quando necessário.

**2.7.4** A data e hora de início de efetivação dos NOTAM Iniciadores de Emenda AIP AIRAC e Suplemento AIP AIRAC deverão ser a data e hora de efetivação da informação. A data de término de validade deverá ser fixada quatorze dias após a data de início de efetivação.

**2.7.5** Deve-se expedir um NOTAMC de NOTAM Iniciador tão logo se receba a informação de que a atividade publicada como Suplemento AIP AIRAC foi concluída antes dos quatorze dias após a data de início de efetivação.

**2.7.6** Se uma informação nova, própria para ser divulgada como Suplemento AIP AIRAC, for divulgada como Suplemento AIP comum, um NOTAM Iniciador deverá ser emitido, com data de início de efetivação igual à do Suplemento AIP e data de término de validade quatorze dias depois.

**2.7.7** Os NOTAM Iniciadores serão emitidos mediante a SDIA do setor responsável pelo Suplemento AIP (comum e AIRAC) ou Emenda AIP AIRAC e, quando se tratar de Suplemento AIP A e Emenda AIP AIRAC, a SDIA deverá ser confeccionada em inglês.

## **2.8 LISTA DE VERIFICAÇÃO**

**2.8.1** A Lista de Verificação de NOTAM deverá ser publicada pelo NOF, como um NOTAMN, no primeiro dia de cada mês, com período de vigência de dez dias, sendo uma para cada série, nacional e internacional.

**2.8.2** Uma Lista de Verificação deverá conter a lista numérica de todos os NOTAM válidos no momento da sua divulgação, em ordem cronológica crescente, inclusive o da própria lista (ver Anexo C).

**2.8.3** A Lista de Verificação não cancela NOTAM.

**2.8.4** A Lista de Verificação da série Zulu (Z) deverá conter também:

- a) o número e a data da última AIC N, da última Emenda ao AIP e a data das ARC (CT/FL e RJ/SP) e ENRC em vigor; e

NOTA: Quando houver divulgação das publicações pelo Sistema AIRAC, no período ou após a última Lista de Verificação, os números e as datas dessas publicações deverão também fazer parte da Lista de Verificação.

- b) a lista numérica dos Suplementos AIP série N válidos.

**2.8.5** As Listas de Verificação das séries Internacionais deverão conter também:

- a) o número e a data da última AIC A, da última Emenda ao AIP e a data das ENRC em vigor; e

NOTA: Quando houver divulgação das publicações pelo Sistema AIRAC, no período ou após a última Lista de Verificação, os números e as datas dessas publicações deverão também fazer parte da Lista de Verificação.

- b) a lista numérica dos Suplementos AIP série A válidos.

### **3 FORMATO NOTAM**

#### **3.1 COMPOSIÇÃO**

**3.1.1** O formato NOTAM é composto de duas partes:

- a) a primeira, destinada à comunicação – composta do indicador de prioridade, endereçamento, data e hora de apresentação e remetente; e
- b) a segunda, destinada a informações aeronáuticas – é a mensagem NOTAM.

**3.1.2** Todo NOTAM inicia e termina com parênteses.

**3.1.3** Os modelos de formato NOTAM encontram-se no Anexo B.

#### **3.2 FORMULÁRIO NOTAM**

**3.2.1** O formulário NOTAM, representado sob a forma do IECEA 53-2 (Anexo A), disponível digitalmente no sistema de gerenciamento de NOTAM, tem por objetivo padronizar a apresentação das informações divulgadas no Formato NOTAM.

**3.2.2** As instruções para o preenchimento do formulário NOTAM, destinadas às informações aeronáuticas, estão divididas em três partes e descritas a seguir.

#### **3.3 PRIMEIRA PARTE: IDENTIFICAÇÃO**

Constitui-se dos seguintes campos:

- a) SÉRIE/NÚMERO/ANO – grupo alfanumérico com 8 dígitos, contendo a série, o número de ordem, uma barra diagonal separadora e o ano de expedição do NOTAM;

NOTA: Cada série se iniciará com o número 0001, a partir de 1º de janeiro.

Exemplos: B0001/20; F0001/20.

- b) INDICADOR – sigla NOTAM, seguida da letra indicadora do tipo de NOTAM, que poderá ser N, R ou C; e
- c) SÉRIE/NÚMERO/ANO do NOTAM cancelado ou substituído – grupo alfanumérico com 8 dígitos, indicando a série, o número de ordem, uma barra diagonal separadora e o ano de expedição do NOTAM cancelado ou substituído.

(	B0540/18 SÉRIE NÚMERO/ANO	NOTAM N TIPO N/R/C		«≡
(	G0199/18 SÉRIE NÚMERO/ANO	NOTAM C TIPO N/R/C	G0122/18 SÉRIE NÚMERO/ANO	«≡

### 3.4 SEGUNDA PARTE: LINHA DE QUALIFICADORES

**3.4.1** A Linha de Qualificadores se subdivide em oito campos, separados por barras diagonais. Ela se inicia sempre pelo símbolo Q, obedecendo à seguinte ordem: FIR, Código NOTAM, Tráfego, Propósito, Âmbito, Limite Inferior, Limite Superior e Coordenadas/Raio.

**3.4.2** Todos os campos dos NOTAMN ou NOTAMR deverão ser preenchidos. No NOTAMC, somente os campos FIR e Código serão preenchidos, mantendo-se as barras, sem espaço em branco entre elas.

Exemplo da Linha de Qualificadores preenchida:

FIR	CÓDIGO	TRÁFEGO	PROPÓSITO	ÂMBITO	LIMITE INF	LIMITE SUP	COORDENADAS	RAIO	
Q)SBBS	QWELW	IV	BO	W	000	080	2230S04445W	016	«≡

**3.4.3** Os qualificadores organizam a informação com o objetivo de facilitar a seleção de NOTAM para a confecção do PIB.

#### 3.4.4 FIR

**3.4.4.1** Indicador de localidade da FIR onde está situado o evento que será divulgado.

**3.4.4.2** Quando um evento for aplicável a mais de uma FIR, deverá ser utilizado o indicador SBXX.

**3.4.4.3** Quando se tratar de Lista de Verificação de NOTAM nacional, deverá ser utilizado o indicador SBXX.

#### 3.4.5 CÓDIGO NOTAM

**3.4.5.1** É composto de cinco letras, sendo que a primeira é sempre Q, com a finalidade de codificar a informação aeronáutica a ser divulgada no Formato NOTAM, e é extraído da TCA 53-1 “Códigos NOTAM”.

**3.4.5.2** Forma a base para a determinação de três campos da Linha de Qualificadores e para a existência dos campos F e G, além de definir o assunto e o estado ou condição em linguagem clara padronizada que será utilizada no campo E do NOTAM.

**3.4.5.3** A segunda e terceira letras identificam o assunto a ser divulgado pelo NOTAM.

**3.4.5.4** A quarta e quinta letras identificam o estado ou condição do assunto do NOTAM.

**3.4.5.5** Quando um assunto não estiver listado na Tabela de Códigos NOTAM, deverão ser utilizadas as letras XX como segunda e terceira letras.

**3.4.5.6** Deverão ser utilizados os códigos AK, AL, AO, CC, CN ou HV como quarta e quinta letras somente para NOTAMC.

**3.4.5.7** Quando o estado ou condição não estiver listado na Tabela de Códigos NOTAM, deverão ser utilizadas as letras XX como quarta e quinta letras.

**3.4.5.8** Quando se publica um NOTAM contendo uma Lista de Verificação, deverão ser utilizadas as letras KKKK como segunda, terceira, quarta e quinta letras.

**3.4.5.9** Quando for emitido um NOTAM Iniciador, notificando a existência de um Suplemento AIP AIRAC (ou COMUM nos casos previstos em 2.7.6) ou uma Emenda AIP AIRAC, deverão ser utilizadas as letras TT como quarta e quinta letras.

**3.4.5.10** Nos NOTAM Iniciadores, serão utilizadas a segunda e a terceira letras do Código NOTAM de acordo com o assunto que está sendo divulgado. Nos casos em que não existam códigos NOTAM, deverão ser utilizadas as letras FA (assuntos relacionados a aeródromo) ou AF (assuntos relacionados à Região de Informação de Voo), não devendo ser utilizadas as letras XX.

### **3.4.6 TRÁFEGO**

Especifica para que tipo de voo a informação tem utilidade, sendo composto pelas seguintes letras:

- a) I – Informação útil para voos IFR;
- b) V – Informação útil para voos VFR;
- c) IV – Informação útil para voos VFR e IFR; ou
- d) K – Lista de Verificação.

### 3.4.7 PROPÓSITO

Especifica a importância do NOTAM quanto à divulgação ou inserção em PIB, sendo composto pelas seguintes letras:

- a) B – Indica que o NOTAM deve fazer parte de um PIB;
- b) M – Indica que o NOTAM não deve fazer parte de um PIB, mas deve estar disponível quando solicitado;
- c) N – Indica que deve ser dado conhecimento imediato do NOTAM aos operadores de aeronaves;
- d) O – Indica que o NOTAM é importante para as operações;
- e) BO – Indica que o NOTAM deve fazer parte de um PIB e é importante para as operações;
- f) NBO – Indica que deve ser dado conhecimento imediato do NOTAM aos operadores de aeronaves, que deve fazer parte de um PIB e é importante para as operações; ou
- g) K – Lista de Verificação.

### 3.4.8 ÂMBITO

**3.4.8.1** Especifica a aplicação da informação a ser divulgada, sendo composto pelas seguintes letras:

- a) A – Aplicado a Aeródromos;
- b) E – Aplicado a Rotas ATS;
- c) W – Aplicado a Advertências à Navegação;
- d) AE – Aplicado aos Aeródromos e às Rotas ATS; ou
- e) K – Lista de Verificação.

**3.4.8.2** Se o assunto a ser divulgado tiver âmbito AE, no Campo A do NOTAM deverá constar o indicador de localidade do aeródromo.

### 3.4.9 LIMITE INFERIOR

**3.4.9.1** Especifica o limite vertical inferior do assunto divulgado.

**3.4.9.2** É composto de um grupo de três algarismos, que representam o nível de voo que está diretamente relacionado ao conteúdo do Campo F do NOTAM.

**3.4.9.3** Quando seus valores estiverem expressos em pés, será necessário efetuar a conversão para o seu equivalente em níveis de voo.

Exemplo 1: 8.000FT AMSL = FL080 (divida o valor em pés por 100).

Exemplo 2: 1598FT AMSL = FL015 (divida o valor em pés por 100 e arredonde para o FL imediatamente inferior).

**3.4.9.4** As abreviaturas GND e SFC deverão ser representadas por 000.

**3.4.9.5** Quando o assunto divulgado não estiver relacionado a limites verticais, esse campo deverá ser preenchido por 000.

**3.4.9.6** Quando os valores estiverem expressos em AGL, será necessário somar a este valor a altitude do local antes de efetuar a conversão para seu equivalente em nível de voo.

### **3.4.10 LIMITE SUPERIOR**

**3.4.10.1** Especifica o limite vertical superior do assunto divulgado.

**3.4.10.2** É composto de um grupo de três algarismos, que representam o nível de voo e que está diretamente relacionado ao conteúdo do campo G do NOTAM.

**3.4.10.3** Quando os valores estiverem expressos em pés, será necessário efetuar a conversão para o seu equivalente em níveis de voo.

Exemplo 1: 8.000FT AMSL = FL080 (divida o valor em pés por 100).

Exemplo 2: 1402FT AMSL = FL015 (divida o valor em pés por 100 e arredonde para o FL imediatamente superior).

**3.4.10.4** A abreviatura UNL deverá ser representada por 999.

**3.4.10.5** Quando o assunto divulgado não estiver relacionado a limites verticais, esse campo deverá ser preenchido com 999.

**3.4.10.6** Quando os valores estiverem expressos em AGL, será necessário somar a este valor a altitude do local antes de efetuar a conversão para seu equivalente em nível de voo.

### 3.4.11 COORDENADAS E RAIOS

**3.4.11.1** Corresponde às coordenadas geográficas do centro do evento ou assunto que está sendo divulgado e ao seu respectivo raio.

**3.4.11.2** A latitude e a longitude deverão ser indicadas com precisão de minuto.

**3.4.11.3** O raio deverá ser indicado com precisão de uma milha náutica e com três dígitos.

Exemplo: 3400S05300W002

Latitude com cinco caracteres – 3400S

Longitude com seis caracteres – 05300W

Raio com três caracteres – 002

**3.4.11.4** Quando a área relacionada ao assunto não tiver o formato de um círculo, os dados das coordenadas e raio serão obtidos com a criação de uma descrição geográfica circular que compreenda toda a área relacionada.

**3.4.11.5** Para os assuntos enquadrados somente no âmbito do aeródromo (A), serão inseridas as coordenadas do ARP e raio de 5NM. Quando o ARP não constar na AIP, deverão ser usadas as coordenadas do aeródromo.

**3.4.11.6** Quando se tratar de procedimentos ATS, serão usadas as coordenadas do aeródromo, e o raio deverá ser de 40NM.

**3.4.11.7** Para os auxílios-rádio à navegação, com âmbito AE ou E, deverão ser utilizadas as coordenadas e os alcances divulgados na AIP, Seção ENR 4. Nos auxílios em que não conste o alcance publicado, deverá ser usado o raio de 40NM.

**3.4.11.8** Para os auxílios-rádio somente com o âmbito A, que além de componentes do ILS balizam algum outro procedimento não ILS e, por isso, necessitam da emissão de NOTAM usando “N” como segunda letra do código NOTAM, serão inseridas as coordenadas do ARP ou, quando não constarem na AIP, as coordenadas do aeródromo.

NOTA 1: Os alcances serão os publicados na AIP, seção ENR 4; e para os que não estão publicados, deverá ser utilizado o raio de 40NM.

NOTA 2: No caso de o auxílio ter seu alcance reduzido, o raio será igual ao novo alcance.

**3.4.11.9** Para os assuntos relacionados à modificação em rota ATS, as coordenadas e o raio deverão ser definidos pelo ponto central do trecho afetado.

**3.4.11.10** Quando o assunto for relacionado a obstáculo que interfira nas operações do aeródromo, deverão ser utilizadas as coordenadas do aeródromo e o raio de 5NM.

**3.4.11.11** Quando o assunto abranger toda a área de uma FIR ou mais de uma FIR, o raio deverá ser representado por 999.

**3.4.11.12** Na Lista de Verificação de NOTAM nacional, deverão ser utilizadas as coordenadas do centro da área de jurisdição da Organização Regional correspondente. O raio será representado por 999.

### **3.5** TERCEIRA PARTE – DEMAIS CAMPOS

#### **3.5.1** CAMPO A – LOCALIDADE

**3.5.1.1** O campo deve ser preenchido com o indicador de localidade de AD, TMA ou FIR. Somente um indicador de localidade pode ser indicado. Se mais de um AD ou TMA estiver envolvido, devem ser emitidos NOTAM separados. Se for o caso, poderão ser utilizados mais de um indicador de FIR.

**3.5.1.2** O indicador de localidade do aeródromo deverá ser usado na divulgação de:

- a) ocorrências na área de movimento do aeródromo; e
- b) obstáculos, espaços aéreos condicionados, procedimentos localizados na CTR do aeródromo.

NOTA 1: Quando um evento estiver localizado sob o espaço aéreo abrangido por uma CTR e se desejar fazer referência a ele, deve-se usar, no campo A, o indicador de localidade do aeródromo mais próximo envolvido e, no campo E, especificar a localização onde o evento ocorrerá.

NOTA 2: Quando o aeródromo estiver localizado na FIR e o evento acontecer em um raio de 27NM a partir desse aeródromo, deverá ser emitido um NOTAM com o mesmo texto, com indicador de localidade do aeródromo e um NOTAM com indicador da FIR.

NOTA 3: Quando o evento abranger uma CTR e uma FIR, deverá ser emitido um NOTAM com o mesmo texto, com o indicador de localidade do aeródromo envolvido e um NOTAM com o indicador da FIR.

**3.5.1.3** O indicador de localidade de uma TMA deverá ser usado na divulgação de:

- a) qualquer informação relativa aos auxílios-rádio situados dentro dos limites das TMA, ou próximo a esses limites, desde que não seja apropriado o uso do indicador de localidade do aeródromo que estiver mais próximo e que seja servido pelo referido auxílio; e
- b) informação relativa aos espaços aéreos condicionados, compreendidos dentro dos limites das TMA.

**3.5.1.4** O indicador de localidade de uma FIR deverá ser usado na divulgação de:

- a) ocorrências relativas às rotas ATS; e
- b) espaços aéreos ATS e condicionados.

**3.5.1.5** Os indicadores de localidade sobre auxílios-rádio são definidos de acordo com a finalidade constante na AIP, seção ENR 4.1.

**3.5.1.6** O indicador de localidade SBXX deve ser utilizado:

- a) na divulgação da Lista de Verificação de NOTAM Nacional que correspondem à área de jurisdição das Organizações Regionais;
- b) quando não houver indicador de localidade apropriado.

**3.5.1.7** Na Lista de Verificação de NOTAM Internacional deve ser utilizado o indicador de localidade da respectiva FIR e na Lista de Verificação de NOTAM Zulu (Z) devem ser utilizados os indicadores de todas as FIR.

**3.5.1.8** Não devem ser usados nomes de localidades de pouca expressão, que não possam ser facilmente identificados nas WAC. Nesse caso, deverá ser usado o nome da próxima localidade mais facilmente identificável.

## **3.5.2 CAMPO B – INÍCIO DE EFETIVAÇÃO**

**3.5.2.1** O grupo data-hora, expresso por dez dígitos, representando ano, mês, dia, hora e minuto, informa a data e a hora de início de efetivação da informação.

Exemplo: B) 2002051100 – 05 de fevereiro de 2020 às 1100 UTC.

**3.5.2.2** Caso o NOTAM tenha efeito imediato, o grupo data-hora de início de efetivação da informação deverá ser o mesmo do seu início de validade.

**3.5.2.3** Sempre que o horário do início de efetivação coincidir com o início do dia, deverá ser expresso em 0000 UTC.

Exemplo: B) 2003180000 – 18 de março de 2020 à 0000 UTC.

**3.5.2.4** O grupo data-hora de início de efetivação de um NOTAM não poderá ser anterior ao grupo data-hora do seu início de validade.

### **3.5.3 CAMPO C – TÉRMINO DE VALIDADE**

**3.5.3.1** O grupo data-hora, expresso por dez dígitos, representando ano, mês, dia, horas e minutos, informa a data e a hora de término de validade da informação.

Exemplo: C)2003251100 – 25 de março de 2020 às 1100 UTC.

**3.5.3.2** Caso a informação seja de caráter permanente, deverá ser utilizada a abreviatura PERM.

Exemplo: C) PERM

**3.5.3.3** Sempre que o horário do término de validade coincidir com o término do dia, deverá ser expresso em 2359 UTC.

**3.5.3.4** Não poderá ser utilizada a abreviatura UFN, nesse campo.

### **3.5.4 CAMPO D – DIAS E HORÁRIOS**

**3.5.4.1** Representa o mês, dia e horário em que a informação estará ativa.

**3.5.4.2** Deverá ser utilizado quando os Campos B e C não forem suficientes para expressar todos os períodos de atividade da informação.

**3.5.4.3** Quando o período de atividade abranger vários dias seguidos, deverá ser utilizada a abreviatura TIL entre o primeiro e o último dia do intervalo.

**3.5.4.4** O início do primeiro período de atividade deverá estar de acordo com o início da efetivação da informação definida no Campo B e o término do último período de atividade deverá estar de acordo com o término da validade da informação definida no Campo C.

### 3.5.4.5 Exemplos de preenchimento:

Exemplo 1: A informação a ser divulgada começa e termina no mesmo dia, porém o período de atividade não é contínuo, havendo intervalos entre o início e o término. Nesse caso, o campo D deverá ser preenchido apenas com os horários.

B) 2006151000 C)2006151900

D) 1000-1200 1800-1900

Exemplo 2: A informação a ser divulgada começa e termina em dias diferentes, porém somente em determinado horário, sendo o mesmo todos os dias. Nesse caso, o campo D deverá ser preenchido com a abreviatura DLY, seguida do horário.

B) 2001021300 C)2003101800

D) DLY 1300-1800

Exemplo 3: A informação a ser divulgada começa e termina em dias diferentes, ocorre todos os dias, porém em mais de um horário, comum a todos os dias. Nesse caso, o campo D deverá ser preenchido com a abreviatura DLY, seguida dos horários.

B) 2010120300 C)2011051800

D) DLY 0300-0500 1500-1800

Exemplo 4: A informação a ser divulgada começa e termina em dias diferentes, ocorre somente em determinados dias, em um ou mais horários, comuns a todos os dias. Nesse caso, o campo D deverá ser preenchido com os dias em que a circunstância ocorre, seguidos dos horários.

B)2003081000 C)2003282100

D) MAR 08 12 15 20 25 28 1000-1500 1800-2100

Exemplo 5: A informação a ser divulgada começa e termina em dias diferentes, ocorre somente em determinados dias, iniciando às 1950 UTC de um dia e terminando às 0950 UTC do dia seguinte. Nesse caso, o Campo D deverá ser preenchido com os dias separados por barras,

dois a dois, e o horário colocado ao final. Se a circunstância ocorrer em dias seguidos, poderá ser usada a abreviatura TIL.

B)2005311950 C)2006290950

D) MAY 31/JUN 01 06/07 13/14 21/22 27/28 28/29 1950-0950

B)2005311950 C)2006290950

D) MAY 31/JUN 01 TIL JUN 28/29 1950-0950

Exemplo 6: A informação a ser divulgada começa e termina em dias diferentes, ocorre em intervalos de horas iguais ou acima de 24 horas, combinado com os casos em que o intervalo de horas é menor que 24 horas. Caso o período de ativação seja muito longo, a abreviatura do mês ou meses poderá ser repetida para evitar possível confusão. O Campo D deverá ser preenchido colocando-se o período todo como se segue:

B) 2010180700 C)2010250800

D) OCT 18/19 0700-0200 19 0400 TIL 20 1000 20/21 TIL 24/25 2000-0800

B)2010180700 C)2011250800

D) OCT 18/19 0700-0200 OCT 19 0400 TIL 20 1000 NOV 01/02 TIL 24/25 2000-0800.

Exemplo 7: A informação a ser divulgada começa e termina em dias diferentes, ocorre somente em determinados dias, em um ou mais horários, que não são comuns a todos os dias. Nesse caso, o campo D deverá ser preenchido com a sequência de dias em que a circunstância ocorrerá, seguida dos horários comuns, até completar a informação.

B) 2002051200 C)2002252000

D) FEB 05 10 17 1200-1700 FEB 12 15 25 1000-2000

B) 2010151500 C)2011052100

D) OCT 15 16 1500-1800 OCT 20 25 1000-1500 OCT 30 NOV 04 0200-0800 NOV 01 TIL 05 1100-1530 1800-2100

Exemplo 8: A informação a ser divulgada começa no nascer do sol (SR) e termina no pôr-do-sol (SS). Nesse caso, nos campos B e C não

deverão ser usadas as abreviaturas SR e SS. Tais valores deverão ser expressos claramente, se necessário, no campo D.

B) 2004270853 C)2006311803

D) DLY SR-SS

Exemplo 9: A informação a ser divulgada é repetitiva e acontece num período de dias da semana. Os dias de início de efetivação e término da validade devem, respectivamente, estar entre segunda-feira e sábado, nos horários especificados.

B) 2010051000 C)2010311800

D) MON TIL SAT 1000-1800

B) 2010122000 C)2011140400

D) MON/TUE TIL FRI/SAT 2000-0400

### 3.5.5 CAMPO E – TEXTO

**3.5.5.1** Esse campo é obrigatório em todos os NOTAM, contém a informação sobre perigo, estado de funcionamento ou condição da instalação que está sendo divulgada.

**3.5.5.2** Deverá ser preenchido com a linguagem clara padronizada, correspondente ao código NOTAM utilizado na linha de qualificadores. Quando necessário, deverá ser completado com as abreviaturas constantes da AIP ou linguagem clara.

Exemplos:

E) DME RDE U/S

E) AD CLSD MAINT

E) AIS - AIRAC NIL

E) IAP RADAR RWY 12 E RADAR RWY 30 SUSPENSAS

E) AIS - NOTAM CNL DEVIDO INFO SUBSTITUIDA POR  
SUP N010/14

E) ILS LLZ (LOC) RWY 25R FREQ MODIFICADA PARA 109.3  
MHZ

E) AIS - NOTAM CNL DEVIDO INFO INCORPORADA AMDT  
20 JUN 2019

E) NOTAM INICIADOR – SUP AIP N155/19 WEF 18 JUL 19  
SID RNAV ANKOL 1B – MIBEM 1B – MOTBO 1B – ORAPA  
1B -UBLEK 1B RWY 33 INSTL

E) TMA RECIFE MODIFICAR CLASSIFICACAO ESPACO  
AEREO DE DELTA PARA CHARLIE REF: AIP ENR 2.1, AIP  
MAP ARC

**3.5.5.3** Quando o código XX (2ª e 3ª letras) e XX (4ª e 5ª letras) tiver sido utilizado na linha de qualificadores, caberá ao elaborador do NOTAM escrevê-lo por meio de linguagem clara utilizando as abreviaturas previstas.

**3.5.5.4** No NOTAM que contiver em seu texto referência a correio eletrônico, deverá ser inserido, no lugar do símbolo @, a letra “A” entre parênteses.

Exemplo: NOFBRAZIL(A)CINDACTA1.AER.MIL.BR.

### **3.5.6 CAMPO F – LIMITE INFERIOR**

Indica o limite vertical inferior da atividade, perigo, proibição ou restrição que deverá ser divulgada da seguinte forma:

- F) SFC – superfície;
- F) GND – solo;
- F) 3000FT AMSL – uma altitude em pés;
- F) 1500M AMSL – uma altitude em metros;
- F) 1000M AGL – uma altura em metros;
- F) 1500FT AGL – uma altura em pés; ou
- F) FL050 – um nível de voo.

### **3.5.7 CAMPO G – LIMITE SUPERIOR**

**3.5.7.1** Indica o limite vertical superior da atividade, perigo, proibição ou restrição que deverá ser divulgada da seguinte forma:

- G) UNL – ilimitado;
- G) 4500FT AMSL – uma altitude em pés;
- G) 2000M AMSL – uma altitude em metros;
- G) 1000M AGL – uma altura em metros;
- G) 1500FT AGL – uma altura em pés; ou
- G) FL240 – um nível de voo.

**3.5.8** Os Campos F e G somente serão aplicáveis aos códigos NOTAM sobre organização ou restrição no espaço aéreo ou, ainda, sobre advertências à navegação.

**3.5.8.1** Os limites verticais deverão ser indicados em nível de voo quando seus valores forem superiores à altitude de transição, publicadas nas SID ou IAC. Quando acima de 3.000 FT em relação ao solo ou água, para locais que não possuam altitude de transição publicada, aplicar-se-á o mesmo procedimento. Caso contrário, deverão ser expressos em pés.

**3.5.8.2** Na ativação de um espaço aéreo com mais de dois limites verticais, deverá ser emitido um NOTAM para cada par de limites a serem estabelecidos.

Exemplo: Exercício de paraquedismo sobre o aeródromo de Tefé, com raio de 03NM e altitude de 11.000 FT, nos dias 03, 07, 12, 21 e 24 de abril de 2020, no horário das 0950-1500 UTC, e altitude de 9.000 FT, nos dias 05, 10, 13 e 22 de abril de 2020, no horário das 0950-1500 UTC. Deverão ser publicados dois NOTAM, conforme se segue:

A) SBTF

B) 2004030950 C)2004241500

D) APR 03 07 12 21 24 0950-1500

E) PJE ACONTECERA CENTRO AD (032249S/0644331W)  
RAIO 03NM RESTRITO

F) GND G)FL110

A) SBTF

B) 2004050950 C)2004221500

D) APR 05 10 13 22 0950-1500

E) PJE ACONTECERA CENTRO AD (032249S/0644331W)  
RAIO 03NM RESTRITO

F) GND G) FL090

**3.5.8.3** Nas advertências à navegação a respeito de áreas já estabelecidas, devem ser preenchidos os Campos F e G, mesmo que tal informação já esteja publicada na AIP ou nas Cartas.

Exemplo:

A) SBCW

B) 2001061500 C)2001271600

D) JAN 06 13 20 27 1500-1600

E) SBR-314 (MARAMBAIA ALTA) ACT

F) SFCG) UNL

## **4 PROCESSAMENTO**

### **4.1 TRANSMISSÃO**

**4.1.1** Os NOTAM são transmitidos pelo sistema oficial de NOTAM definido pelo DECEA.

**4.1.2** Na impossibilidade de transmissão via sistema oficial de NOTAM, deverá ser observado o plano de degradação definido no Modelo Operacional do NOF.

**4.1.3** Um NOTAM, dependendo do seu tamanho, poderá ser transmitido em mais de uma mensagem de telecomunicações. Porém, não é permitido transmitir mais de um NOTAM em uma mesma mensagem.

**4.1.4** Quando não houver previsão de transmissão de informações referentes a algum campo do NOTAM, o símbolo correspondente ao Campo não deverá ser incluído.

**4.1.5** Se um ou mais NOTAM forem compilados e transmitidos por um meio que não seja o AFS, o grupo data-hora de expedição (início de validade) e o identificador do originador deverão preceder cada NOTAM.

### **4.2 DISTRIBUIÇÃO**

**4.2.1** O endereço telegráfico do solicitante deverá ser incluído na lista de distribuição de NOTAM, mediante solicitação ao NOF.

**4.2.2** A distribuição de informação estrangeira protegida por direito autoral somente deverá ser retransmitida a um terceiro com a condição de que este seja informado de que o produto está sujeito a direito autoral do Estado originador.

#### **4.2.3 NOTAM INTERNACIONAL**

**4.2.3.1** A distribuição dos NOTAM internacionais é de responsabilidade do NOF e deverá ser realizada de acordo com as solicitações dos NOF estrangeiros.

**4.2.3.2** A distribuição internacional de NOTAM deverá ser realizada em séries, cada uma correspondente a uma FIR.

**4.2.3.3** As informações selecionadas pelo NOF, são aquelas próprias para sobrevoo (espaço aéreo superior) e para as operações nos aeroportos internacionais brasileiros, incluindo as

informações pertinentes aos auxílios à navegação constantes das cartas, aos serviços CNS, MET, RAC e SAR, a procedimentos e ativações de espaço aéreo condicionado.

**4.2.3.4** Para divulgação de assuntos relacionados a auxílios à navegação e espaços aéreos condicionados, somente deverão ser utilizados indicadores de FIR ou de aeródromo.

**4.2.3.5** Somente os indicadores de localidade do grupo SB deverão ser utilizados para divulgação de NOTAM internacional.

**4.2.3.6** O texto do NOTAM internacional, quando necessário, deverá ser complementado por abreviaturas constantes da AIP.

#### **4.2.4 NOTAM ESTRANGEIRO**

**4.2.4.1** Os NOTAM deverão ser verificados no momento de sua recepção e controlados.

**4.2.4.2** A distribuição de NOTAM estrangeiro deverá seguir o previsto na CIRCEA 63-4 “Distribuição Predeterminada de NOTAM”.

**4.2.4.3** Quanto à distribuição, o NOF deverá:

- a) assegurar o encaminhamento adequado dos NOTAM, de acordo com as solicitações dos órgãos interessados; e
- b) compor, verificar e controlar a relação de remetentes e destinatários na distribuição predeterminada da informação.

**4.2.4.4** Os campos e linhas de qualificadores dos NOTAM estrangeiros, quando distribuídos pelo Brasil, não deverão ser alterados, já que a informação é de inteira responsabilidade do Estado de origem.

**4.2.4.5** A distribuição deverá ser realizada de acordo com as necessidades operacionais, conforme o previsto na CIRCEA 63-4 “Distribuição Predeterminada de NOTAM”.

## **5 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1** As sugestões para o contínuo aperfeiçoamento desta publicação deverão ser enviadas por meio dos endereços eletrônicos <http://publicacoes.decea.intraer/> ou <http://publicacoes.decea.gov.br/>, acessando o link específico da publicação.

**5.2** Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos ao Chefe do Subdepartamento de Operações do DECEA.

## ANEXO A - Formulário NOTAM

15 MAI 2017

IECEA 53-2

COMANDO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO										NOTAM		
PRIORIDADE		ENDEREÇOS										
GG												« ≡
DATA-HORA		CENTRO EXPEDIDOR										
												« ≡
(		SÉRIE NÚMERO/ANO		NOTAM				TIPO N/R/C		SÉRIE NÚMERO/ANO		« ≡
	FIR	CÓDIGO	TRÁFEGO	PROPÓSITO	ÂMBITO	LIMITE INF	LIMITE SUP	COORDENADAS		RAIO		
Q)		Q         /	/	/	/	/	/	S	W		« ≡	
A)	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	« ≡	
B)												
C)										←INDICAR SE PERM	« ≡	
D)											« ≡	
E)											« ≡	
F)	NNNN				G)					)	« ≡	
REF.												
ORIGEM						ASSINATURA						

**ANEXO B - Formato NOTAM**

<p>AGA – INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO (L)</p> <p>(F0039/19 NOTAMN Q) SBBS/LRAS/IV/NBO/A/000/999/1934S04658W005 A) SBAX B) 1901131729 - C) 1903292200 E) FAC LGT AREA LDG U/S)</p> <p>(SBRF B0162/2019 NOTAMN Q) SBRE/LPCS/IV/BO /A /000/999/2015S04017W005 A) SBVT B) 1902051859 - C) 1905042359 E) PAPI RWY 06 ANGULO NORMAL DE RAMPA 3,70 DEG, MEHT 50FT INSTL)</p>
<p>AGA – ÁREA DE MOVIMENTO (M)</p> <p>(G1173/2019 NOTAMN Q) SBAZ/MBCH/IV/BO /A /000/999/0953S06303W005 A) SJOG B) 1909032042 - C) 1909112359 E) RESISTENCIA PISO RWY 03/21 MODIFICADO PCN PARA 25/F/C/Y/U)</p> <p>(E0689/19 NOTAMR SBCT E0232/19 Q) SBCW/MRLC/IV/NBO/A /000/999/2740S04833W005 A) SBFL B)1904120100 - C) 1905310800 D) DLY 0100-0800 E) RWY 32 FST 300M E RWY 14 ULTIMOS 300M CLSD PARA LDG, TKOF E TAX DEVIDO OBRAS)</p> <p>(F0510/2019 NOTAMN Q) SBBS/MRLC/IV/NBO/A /000/999/1552S04755W005 A) SBBR B) 1904011600 - C) 1904302000 D) APR 01 TIL 05 15 TIL 18 29 30 1600-2000 E) RWY 11R/29L CLSD DEVIDO SER MAINT)</p>

## Continuação do Anexo B - Formato NOTAM

## AGA – INSTALAÇÕES E SERVIÇOS (F)

(G0982/2019 NOTAMN

Q) SBAZ/FFAH/IV/NBO/A /000/999/0129S05624W005

A) SBTB

B) 1907231631 - C) 1909101200

E) COMBATE DE INCENDIO E SALVAMENTO CAT 5 HR SER SUN 1100-1300 2000-2200 TUE THU 0900-1200 1700-2000 EXC HOL)

(F0575/2019 NOTAMN

Q) SBBS/FMAU/IV/BO /A /000/999/2146S04824W005

A) SBGP

B) 1904190000 - C) 1904192359

E) MET (CMA 1 A 4) NEG AVBL)

## ATM – SERVIÇOS DE TRÁFEGO AÉREO E VOLMET (S)

(B0486/2019 NOTAMN

Q) SBRE/SFAH/IV/B /A /000/999/0254S04144W027

A) SBPB

B) 1905121615 - C) 1907202145

E) AFIS HR SER DLY 1615-2145)

(E0183/2019 NOTAMN

SBCW/STAH/IV/BO /A /000/999/2211S05125W005

A) SBDN

B) 1901311353 - C) 1902170000

E) TWR HR SER 0800-0200)

(F0073/2017 NOTAMR SBBR F2923/2016

Q) SBBS/STAH/IV/BO /A /000/999/2108S04747W005

A) SBRP

B) 1701061050 - C) 1702190200

E) TWR RIBEIRAO HR SER 0800-0100)

## ATM – PROCEDIMENTOS DE TRÁFEGO AÉREO (P)

(F0469/2019 NOTAMR SBBR F0422/2019

Q) SBBS/PDAU/I /NBO/A /000/999/1552S04755W040

A) SBBR

B) 1904081200 - C) 1904081600

E) SID FSA 1A - MATNI 1C RWY 11L SAIDA MATNI 1C NEG AVBL)

(E0401/2019 NOTAMN

Q) SBCW/PFCA/IV/NBO/AE/000/999/2228S04458W070

A) SBCW

B) 1903130000 - C) 1906032359

E) PROC CTL FLUXO ACT TRECHOS SUSPENSOS NO SECT 08 DA FIR CURITIBA NAS SEGUINTES AWY:

UZ36 BTN VOR SCP E EP PUPET

UZ22 BTN REP MUNUD E VOR PAI

W19 BTN REP MOLVA E VOR PAI)

## Continuação do Anexo B - Formato NOTAM

<p>ATM – ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO (A)</p> <p>(E0646/2019 NOTAMN Q) SBCW/ATXX/IV/NBO/AE/045/145/2028S05440W040 A) SBCW B) 1904230000 - C) 1905172359 D) APR 23 TIL 26 0000- 2359 APR 30 TIL MAY 17 0000-2359 E) TMA SBWG (CAMPO GRANDE) INGRESSO ACFT PROCEDENTES DOS SETORES NW, W E SW COMPULSORIO UTILIZAR PORTOES GRANJAS (REA KILO) E CORGUINHO (REA DELTA). F) FL045 G) FL145)</p>
<p>CNS - SISTEMA DE POUSO POR INSTRUMENTOS E MICRO-ONDAS</p> <p>(G1290/2019 NOTAMN Q) SBAZ/IDAS/I /NBO/A /000/999/0843S06354W005 A) SBPV B) 1908261409 - C) 1909052000 E) ILS DME RWY 19 IPV 109.3MHZ U/S)</p> <p>(E0473/2019 NOTAMN Q) SBCW/INAS/I /NBO/A /000/999/2148S04323W005 A) SBJF B) 1903131853 - C) 1905222359 E) LOC/DME IJF RWY 03 U/S)</p>
<p>CNS - INSTALAÇÕES DE NAVEGAÇÃO EM ROTA E TERMINAL (N)</p> <p>(B1383/2019 NOTAMR SBRF B1364/2019 Q) SBRE/NBAS/IV/BO /A /000/999/0802S03457W040 A) SBRF B) 1909181958 - C) 1909202000 E) NDB OLD 380KHZ U/S)</p> <p>(F1847/2019 NOTAMN Q) SBBS/NMAS/IV/BO /E /000/999/1933S04403W040 A) SBBS B) 1909251100 - C) 1909251900 E) VOR/DME CNF 114.40MHZ/CH91X U/S DEVIDO SER MAINT)</p>

## Continuação do Anexo B - Formato NOTAM

<p>CNS - INSTALAÇÕES DE COMUNICAÇÕES E RADAR (C)</p> <p>(B0145/2019 NOTAMN Q) SBRE/CAAS/IV/B /AE/000/999/2015S04017W005 A) SBVT B) 1902041414 - C) 1905042359 E) FAC A/G GNDC VITORIA 121.950 MHZ U/S)</p>
<p>W – RESTRIÇÕES DO ESPAÇO AÉREO (R)</p> <p>(G0816/2018 NOTAMN Q) SBAZ/RPCA/IV/NBO/W /000/999/0157S04414W029 A) SBWS B) 1808061500 - C) 1808110300 D) AUG 06/07 TIL 10/11 1500-0300 E) AREA PROIBIDA (OPERACAO FALCAO 1) BTN COORD 0207.26S/04430.00W 0132.61S/04406.92W 0139.36S/04353.28W 0212.93S/04413.08W 0224.50S/04420.00W 0221.80S/04425.37W (COOR SBR 104) ACT F) SFC G) UNL)</p> <p>(F0119/2019 NOTAMR SBBR F2198/2018 Q) SBBS/WPLW/IV/M /W /000/120/1650S04903W003 A) SBGO B) 1901241711 - C) 1904220300 D) JAN 24/25 1711-0300 JAN 25/26 TIL APR 21/22 1000-0300 E) PJE SUBJ AUTH/COOR APP ANAPOLIS ACONTECERA CENTRO 164942.00S/0490258.08W (BELA VISTA DE GOIAS, GO) RAO 5KM RTO F) SFC G)FL120)</p> <p>(E2125/2019 NOTAMN Q) SBCW/WPLW/IV/M /W /000/050/2942S05034W016 A) SBCW B) 1910011400 - C) 1912292100 E) PARAPENTE (ROLANTE, RS) ACONTECERA NO POLIGONO COORD 292912S/0503353W, 293215S/0502306W, 295114S/0502700W, 295100S/0504450W, 294755S/0504200W, 294036S/0504435W RTO F) GND G) FL140)</p>
<p>OUTROS (O)</p> <p>(G1194/2019 NOTAMR SBEG G0981/2019 Q) SBAZ/OAAH/IV/BO /A /000/999/0129S05624W005 A) SBTB B) 1909062056 - C) 1911172200 E) AIS HR SER SEP 06 TIL 10 SEP 17 TIL NOV 17 SUN 1100-1300 2000-2200 TUE THU 0900-1200 1700-2000 EXC HOL)</p> <p>(B1456/2019 NOTAMN Q) SBRE/OBCE/IV/M /AE/000/999/1921S04004W005 A) SNLN B) 1909301844 - C) 1910092359 E) OBST MONTADO (TORRE) LGTD VIOLANDO O PLANO BASICO DE ZONA DE PROTECAO DO AD COORD 192221.18S/0400353.67W ALT 95M)</p> <p>(F1690/2019 NOTAMN Q) SBBS/OLAS/IV/M /AE/000/999/2226S04734W005 A) SDRK B) 1908261854 - C) 1911262359 E) LGT OBST SOBRE NDB RCL U/S)</p>

**Continuação do Anexo B - Formato NOTAM**

ASSUNTOS NÃO CORRELACIONADOS (XX)
-----------------------------------

(E0616/2019 NOTAMN
--------------------

Q) SBCW/XXLC/V /NBO/A /000/999/2028S05440W040
---

A) SBWG
---------

B) 1904230000 - C) 1905172359
-------------------------------

D) APR 23 TIL 26 0000-2359 APR 30 TIL MAY 17 0000-2359
--

E) REA ALFA, BRAVO, CHARLIE, MIKE, NOVEMBER, OSCAR, PAPA E VITOR CLSD)
--

**ANEXO C - Exemplos de Listas de Verificação**

## Exemplo 1: NOTAM NACIONAL DA FIR AMAZÔNICA

(G1631/2020 NOTAMN

Q) SBXX/KKKK/K /K /K /000/999/2338S04939W999

A) SBXX

B) 2010010014 C)2010112359

E) LISTA DE VERIFICACAO DE NOTAM GOLF VALIDOS EM 01 OCT 0014

1 - NOTAM SERIE GOLF VALIDOS EM 01 OCT 0133:

2020 0823 0871 0889 0890 0891 0892 0929 1014 1015 1016 1038 1039 1094 1106  
1107 1127 1130 1132 1135 1136 1137 1138 1139 1140 1145 1151 1154 1156  
1158 1159 1160 1161 1170 1171 1172 1181 1183 1197 1199 1204 1232 1234  
1255 1256 1259 1260 1264 1266 1267 1268 1269 1275 1278 1280 1282 1283  
1287 1289 1304 1309 1319 1320 1321 1323 1327 1330 1335 1337 1340 1341  
1345 1351 1352 1353 1354 1356 1357 1358 1359 1366 1373 1374 1376 1390  
1393 1397 1407 1408 1409 1410 1414 1416 1423 1435 1436 1440 1441 1453  
1455 1457 1458 1461 1462 1463 1464 1465 1466 1467 1468 1469 1470 1478  
1479 1480 1482 1484 1491 1496 1507 1520 1524 1525 1534 1547 1549 1550  
1553 1554 1555 1556 1559 1561 1562 1566 1568 1576 1577 1580 1583 1584  
1586 1587 1588 1589 1590 1591 1592 1594 1601 1603 1605 1606 1607 1609  
1610 1615 1616 1618 1619 1620 1621 1622 1623 1625 1627 1628 1629 1630  
1631

### Continuação do Anexo C - Exemplos de Listas de Verificação

Exemplo 2: NOTAM INTERNACIONAL DA FIR AMAZÔNICA

(SBRJ 00764/2020 NOTAMN

Q) SBAZ/KKKK/K /K /K /000/999/0318S05723W999

A) SBAZ

B) 2010010036 C) 2010112359

E) LISTA DE VERIFICACAO DE NOTAM GOLF VALIDOS EM 01 OCT 0014

- 1 - NOTAM SERIES OSCAR IN FORCE ON 01 OCT 0036:
- 0564 0595 0938 0061 0516 0579 0582 0587 0596 0600 0845 0158 0160 0162  
 0166 0183 0397 0548 0556 0559 0573 0574 0579 0639 0640 0641 0690 0691  
 0693 0712 0181 0183 0196 0246 0260 0304 0375 0509 0532 0534 0555 0574  
 0589 0603 0626 0664 0665 0677 0724 0761 0787 0790 0793 0798 0803 0819  
 0848 0849 0882 0894 0899 0900 0904 0905 0089 0091 0093 0094 0097 0098  
 0099 0111 0148 0285 0287 0288 0289 0290 0324 0358 0380 0390 0393 0394  
 0399 0400 0401 0402 0407 0415 0416 0424 0448 0449 0452 0461 0464 0478  
 0499 0508 0521 0524 0532 0539 0543 0544 0547 0566 0569 0581 0582 0584  
 0592 0594 0601 0613 0627 0637 0639 0643 0645 0648 0650 0651 0665 0666  
 0668 0672 0673 0682 0684 0685 0686 0687 0693 0696 0698 0705 0709 0714  
 0716 0723 0724 0725 0726 0727 0729 0730 0731 0732 0733 0734 0738 0740  
 0741 0742 0743 0744 0746 0749 0750 0751 0753 0755 0756 0758 0760 0761  
 0763 0764
- 2 - NOTAM SERIES INDIA IN FORCE ON 01 OUT 20 2015:  
 LATEST AIS PUBLICATIONS ISSUED: AIP AMDT NR 33/20 13 AUG 20  
 ARC CT/FL 21 JUN 18 ARC RJ/SP 21 JUN 18 ENRC L1 21 JUN 18 ENRC  
 L2/L3/L4/L5 23 APR 20 ENRC L6/L7/L8/L9 26 MAR 20 ENRC H1/H8/H9  
 11 OCT 18 ENRC H3/H4/H5/H6/H7 20 JUN 19 ENRC H2 21 JUN 18 AIC A  
 NR 31/20 31 AUG 20
- 3 - AIP SUP SERIES A 01 OUT 20:
- 2018 132 144 148
- 2019 005 008 015 032 033 072 077 078 087 111 119 120 133 134 137 138 139 140  
 141 142 143 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161  
 162 163 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 176 178 179 180 181 182
- 2020 001 002 012 016 017 020 021 023 024 025 026 027 02 8,032 035 036 037 038  
 039 042 043 046 047 048 049 050 051 054 055 058 059 060 061 062 063 064  
 065 066 067 068

**Continuação do Anexo C - Exemplos de Listas de Verificação**

Exemplo 3:

(SBRJ Z1284/2020 NOTAMN

Q) SBXX/KKKK/K /K /K /000/999/1805S04220W999

A) SBBS SBCW SBRE SBAZ SBAO

B) 2010010019 C) 2010112359

E) LISTA DE VERIFICACAO DE NOTAM ZULU VALIDOS EM 01 OCT 0019

1 - NOTAM SERIE ZULU VALIDOS EM 01 OCT 0019:

**2015** 0740 1811 2991 2995 2996 3042 3072**2016** 1099 1120 1134 1135 1342 1343 1345 1352 1538 1540 1544 1716 1719 1742  
1931 2051 2212 3004 3015 3022 3023 3081 3104 3105 3233 3564 3600 3622  
3659 3717 3844 3847 4076 4079 4107 4143 4145 4146 4149 4179 4187 4218  
4244 4256 4277 4338 4452 4453 4469 4533 4749 4870**2017** 0270 0288 0646 0653 0853 1047 1212 1214 1258 2146 2240 2242 2256 2261  
2262 2263 2269 2271 2274 2337 2403 2420 2450 2461 2465 2473 2509 2516  
2528 2533 2566 2567 2568 2576 2587 2588 2598 2635 2646 2873 2874 3264  
3283 3290 3291 3348 3373 3601 3610 3627 3629 3633 3648 3687 3689 3691  
3704 3711 3791 3804 3855 3891 3989 4054 4144 4145 4152**2018** 0259 0265 0266 0267 0269 0272 0369 0377 0378 0448 0526 0527 0528 0537  
0548 0551 0553 0554 0564 0565 0566 0572 0594 0604 0605 0635 0637 0638  
0670 0674 0676 0713 0729 0805 0810 0825 0877 0878 0879 0880 0900 0945  
0955 0958 1126 1148 1271 1285 1288 1292 1293 1320 1325 1342 1347 1349  
1388 1447 1455 1456 1548 1550 1552 1558 1574 1668 1686 1695 1817 1823  
1826 1828 1830 1834 1835 1836 1837 1838 1840 1841 1844 1863 1868 1869  
1870 1873 1916 1918 1934 1935 1936 1937 1939 1940 1942 1945 1946 1947  
1948 1950 1951 1952 1953 1955 1956 1958 1961 1963 1966 1968 1969 1971  
1973 1975 1976 1977 1978 1981 1983 1988 1995 1996 1997 1998 1999 2000  
2001 2020 2021 2043 2081 2099 2103 2106 2122 2123 2124 2134 2144 2154  
2161 2169 2170 2244**2019** 0088 0109 0118 0119 0142 0195 0197 0198 0200 0203 0232 0235 0239 0241  
0242 0243 0244 0256 0275 0277 0288 0308 0309 0313 0329 0334 0335 0337  
0340 0343 0344 0361 0370 0393 0398 0415 0461 0462 0465 0466 0470 0501  
0502 0503 0515 0516 0517 0529 0569 0570 0691 0692 0752 0762 0764 0779  
0783 0786 0787 0788 0790 0798 0809 0810 0815 0822 0823 0830 0831 0832  
0838 0839 0840 0841 0842 0843 0844 0845 0846 0847 0848 0849 0850 0851  
0852 0853 0854 0856 0857 0858 0859 0868 0893 0925 0926 0928 0934 0938  
0940 0941 0942 0946 0948 0954 0955 0962 0972 0973 0980 0981 0982 0984  
0987 0996 0997 0998 0999 1014 1018 1027 1036 1050 1057 1063 1065 1066  
1081 1084 1087 1088 1089 1090 1091 1093 1094 1095 1096 1097 1098 1099  
1100 1101 1102 1103 1104 1105 1106 1108 1111 1129 1130 1148 1149 1150

1151 1153 1154 1162 1163 1170 1178 1181 1213 1217 1220 1221 1228 1230  
 1237 1241 1249 1252 1260 1267 1268 1269 1270 1271 1272 1288 1289 1291  
 1293 1295 1301 1306 1309 1311 1317 1360 1364 1368 1370 1372 1373 1374  
 1375 1376 1377 1378 1380 1383 1386 1400 1411 1413 1415 1416 1417 1418  
 1419 1421 1428 1430 1431 1432 1433 1434 1437 1442 1443 1444 1445 1447  
 1448 1449 1450 1453 1454 1457 1460 1463 1466 1467 1468 1469 1470 1471  
 1472 1473 1474 1475 1476 1477 1478 1479 1480 1481 1482

**2020**

0004 0005 0008 0009 0023 0026 0027 0028 0029 0030 0031 0033 0034 0037  
 0039 0047 0051 0053 0057 0125 0129 0130 0201 0202 0203 0209 0215 0231  
 0232 0235 0236 0237 0240 0241 0244 0246 0247 0248 0249 0260 0325 0388  
 0389 0390 0391 0395 0396 0398 0399 0401 0421 0422 0427 0429 0430 0434  
 0449 0450 0456 0457 0458 0459 0462 0467 0469 0470 0471 0473 0476 0477  
 0478 0479 0481 0483 0485 0498 0504 0509 0512 0513 0516 0540 0541 0546  
 0557 0566 0568 0569 0580 0589 0595 0645 0646 0647 0652 0653 0654 0655  
 0656 0658 0687 0688 0690 0696 0699 0700 0707 0722 0723 0724 0725 0726  
 0727 0728 0731 0752 0753 0754 0755 0756 0757 0758 0759 0761 0766 0767  
 0768 0769 0772 0773 0774 0775 0776 0780 0783 0784 0785 0787 0827 0828  
 0830 0839 0846 0866 0868 0869 0870 0880 0881 0884 0898 0899 0900 0901  
 0902 0903 0904 0905 0906 0907 0908 0914 0915 0916 0918 0920 0921 0922  
 0923 0924 0925 0926 0927 0928 0929 0930 0931 0932 0933 0935 0936 0937  
 0938 0939 0940 0950 0951 0954 0955 0956 0959 0960 0965 0966 0967 0968  
 0971 0973 0975 0981 0982 0985 0986 0988 0989 0990 0991 0992 0998 0999  
 1000 1002 1004 1005 1009 1011 1012 1013 1014 1017 1029 1034 1035 1036  
 1044 1047 1048 1053 1054 1056 1058 1059 1066 1070 1071 1073 1074 1077  
 1078 1080 1081 1089 1090 1091 1092 1093 1094 1095 1097 1098 1099 1100  
 1101 1102 1105 1106 1107 1284

**2 - ULTIMAS PUBLICAÇÕES AIS DIVULGADAS:**

AIP BRASIL AIRAC NR 33/20	13 AUG 20
AIP MAP AIRAC NR 2009C	13 AUG 20
ROTAER AMDT NR 32/20	27 AUG 20
ARC CT/FL	21 JUN 18
ARC RJ/SP AIRAC	21 JUN 18
ENRC L1	21 JUN 18
ENRC L2/L3/L4/L5	23 APR 20
ENRC L6/L7/L8/L9	26 MAR 20
ENRC H1/H8/H9	11 OCT 18
ENRC H3/H4/H5/H6/H7	20 JUN 19
ENRC H2	21 JUN 18
SUP AIP N NR 90	13 AUG 20
AIC N NR 38/20	31 AUG 20

**3 - SUPLEMENTOS SÉRIE N VÁLIDOS EM 01 SEP 20:****2018** 138 165 221 222 238 244 251**2019** 004 011 012 023036 047 04 9 050 082 090 121 122 123 124 127 129 135 136  
138 139 140 146 169 174 177 185 186 211 212 213 214 224 225 226 227 232  
238 239 245 248 249 252 253 254 255 256 258 262 264 265 269 270 271 272  
273 274 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 291 292  
296 297 299 300 301 303 304 305 306 307 309 310 311 312 313 315 316 317  
318 320 321 322 323 324 325 326 327 328 330 331 332 333 334 335 336 338  
339 340 341 342 344 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359**2020** 001 002 003 004 006 007 008 017 021 022 023 026 027 028 032 033 034 035  
039 041 042 043 044 045 046 049 051 055 056 057 059 060 061 062 063 064  
065 066 072 073 074 075 077 078 079 080 081 082 083 085 086 087 088 089  
090

## REFERÊNCIAS

- CANADÁ. Organização da Aviação Civil Internacional. *Serviços de Informação Aeronáutica: Anexo 15*. Montreal, 2018.
- CANADÁ. Organização da Aviação Civil Internacional. *Manual para os Serviços de Informação Aeronáutica: Doc 8126*. Montreal, 2003.
- BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Procedimentos Operacionais Referentes à difusão de Informações sobre Cinzas Vulcânicas: CIRCEA 63-2*. Rio de Janeiro, RJ, 2015.
- BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Distribuição Predeterminada de NOTAM: CIRCEA 63-4*. Rio de Janeiro, RJ, 2019.
- BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Suplemento AIP: ICA 53-6*. Rio de Janeiro, RJ, 2016.
- BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Manual de Operações do Centro de NOTAM: MCA 53-2*. Rio de Janeiro, RJ, 2019.
- BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Requisitos para Operação VFR ou IFR em Aeródromos: ICA 100-1*. Rio de Janeiro, RJ, 2018.
- BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Sistema de Pouso por Instrumentos (ILS): ICA 100-16*. Rio de Janeiro, RJ, 2013.